



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI

RAZÕES: CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO: 2017.0701.00082

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI**, em face da desclassificação de sua proposta para o item 4 (Impressora multifuncional monocromática) do Pregão Eletrônico nº 008/2017, pela seguinte razão: “Resolução de Digitalização da impressora ofertada (LEXMARK – Modelo: MX410DE) não atende ao especificado no Termo de Referência.”

Finaliza requerendo: “que seja reclassificada e reabilitada no certame em questão e que, de forma justa, seja declarada vencedora do mesmo.”

É brevíssimo o relatório.

PRELIMINARES

A princípio, destacamos que o presente Recurso é tempestivo, pois fora

protocolado em 26/05/2017 às 14h26min.

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito do recurso.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Especial Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer administrativo nº 051/2017 à fl. 168/171 e também pela Controladoria Interna – Parecer Técnico nº 028/2017 (fls. 179/181).

A contratação de serviços por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos licitantes interessados em participar do certame, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e o licitante, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Oportunamente lembramos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e subitem 25.1. do Edital onde é facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Nesse diapasão quanto a análise do poder de anulação dos seus atos do Administrador Público frente aos princípios constitucionais, destacamos a Súmula 473 do STF:

SÚMULA 473

*“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. “*

Destaque-se, de início, que os requisitos técnicos do **ITEM 04 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA** acham dispostos no subitem 6.3.4 do Termo de Referência:

6.3.4 – ITEM 04 – Impressora multifuncional monocromática Geral

- Impressão, Digitalização, Cópia, Fax;
- Processador de no mínimo 500 MHz;
- Monitor LCD de no mínimo 2 Linhas;
- Memória de no mínimo 128 MB;
- Interface USB 2.0 / Ethernet 10 / 100 Base TX;

- Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: 12000 páginas ou superior.

Cópia

- Velocidade (Monocromática): 28 cpm ou superior no tamanho A4;
- Tempo até a Saída da Primeira Cópia (Monocromática): Menos de 15s;
- Possuir porta USB para salvar documentos digitalizados;
- Copiar para USB em formato PDF e JPG;
- Faixa de Redução / Ampliação: 25 – 400%;
- 1 – 99 páginas em Cópias Múltiplas;
- Recursos de Cópia: Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático.

Fax

- Velocidade do modem mínima de 33.6 Kbps;
- Memória de 6 MB ou superior;
- Discagem Automática de pelo menos 200 Locais;
- Recurso de Fax: Discagem no Gancho / Rediscagem Automática / Rediscagem do Último Número / Redução Automática / Envio Múltiplo / Envio Programado / Encaminhamento de Fax / Transmissão para até 209 locais.

Impressão

- Velocidade de Impressão (monocromática): 35 ppm ou superior em tamanho A4;
- Tempo até a Saída da Primeira Impressão (Monocromática): Até 8.5 seg. (Desde o Modo Pronto);
- Resolução de Impressão: Até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva;
- Emulação: PostScript3 / PCL6 / PCL5e / PDF;
- Impressão Duplex Embutida;
- Compatibilidade de Sistema Operacional Windows 10 / 8 / 7, Mac OS X 10.5 - 10.8, Linux Ubuntu nas versões 12.04 ou superior;
- USB Direta;
- Recursos de Impressão: Impressão em Frente e Verso Automática, Impressão Segura.

Escâner

- Velocidade de Digitalização (Monocromática): mínima de 24 ipm;
- Compatibilidade de Digitalização: Padrão TWAIN, Padrão WIA;
- Método de Digitalização: CIS Colorido;
- **Resolução de Digitalização (Óptica): Até 1200 x 1200 dpi: (grifo nosso)**
- Resolução de Digitalização (Aprimorada): Até 4800 x 4800 dpi;
- Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB, USB.

Manuseio de Papel

- Capacidade de Entrada (Cassete Padrão): Cassete Padrão de 250 Folhas ou superior;
- Capacidade de Entrada (Bandeja Multifuncional): Bandeja Multifuncional de 50 Folhas ou superior;
- Tamanho da Mídia (Bandeja Multifuncional): A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / Statement / Carta / Ofício / Fólio / Ofício / Envelope;
- Possuir ADF;
- Capacidade do ADF: no mínimo 50 folhas;
- Tamanho do Documento no ADF: A4 / Carta / Ofício / Fólio / Ofício.

Consumíveis

- **Toner (Preto): Rendimento Padrão, Rendimento Médio do Cartucho 3000 páginas padrão.** Rendimento do Cartucho Declarado de acordo com a ISO / IEC 19752.

Garantia

- 24 (vinte e quatro) meses de garantia do fabricante

A recorrente alega em síntese que a desclassificação de sua proposta confronta com o princípio da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme exposto em sua peça recursal.

No tocante à **desclassificação** da empresa **MIL PRINT** baseado no parecer técnico emitido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJ (Área Técnica) ficou demonstrado em sua peça recursal que a mesma não procede, pois a expressão “**até**” não configuraria o mínimo.

“Vejam os que o edital é claro em colocar como características que o equipamento deve possuir as seguintes:

Resolução de Digitalização (Óptica): **Até** 1200 x 1200 dpi

Vemos então que independente da forma gramatical que quiseram utilizar a partícula até na presente descrição do equipamento, levam a uma única conclusão, de uma preposição quantitativa, ou seja, que o equipamento a ser oferecida poderia apresentar como resolução para digitalização um MÁXIMO DE 1200 X 1200 dpi, sendo então que qualquer equipamento com resolução entre 1 x 1 dpi até 1200 x 1200 dpi, atende o presente edital.

Devemos observar que se este respeitável órgão queria um equipamento com uma RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200 X 1.200 dpi, deveria constar no edital a exigência de que o equipamento deveria ter como resolução mínima a de 1.200 x 1.200 dpi.

Tal conclusão ainda pode ser retirada da exigência que o próprio edital faz para o referido equipamento quando vem exigir a velocidade de digitalização monocromática, onde o edital é claro em dizer que:

Velocidade de Digitalização (Monocromática): mínima de 24 ipm; “

Em relação ao modelo ofertado pela empresa **MICROSENS S.A** (SAMSUNG – Modelo: SL-M4070FR) para o Item 04, conforme diligência (**consulta ao site do fabricante – imagem 01**), verificou-se que a empresa Samsung oferece a garantia de apenas 01 (um) ano para defeitos de fabricação, a partir da data de compra. Portanto, não atende às exigências editalícias, visto que é solicitado 24 (vinte e quatro) meses de garantia do fabricante.

Imagem 01

SL-M4070FR | Samsung

www.samsung.com/br/support/model/SL-M4070FR/SED

SOLUÇÕES CENTRAL DE DOWNLOADS LINKS ÚTEIS

Central de Downloads

Downloads, Manual de Usuário e Especificações

SL-M4070FR (SL-M4070FR)

Downloads

2017.03.14

Fleet Admin Pro, SNMP Agent Versão V1.11.001, Win Server 2008/Win Server 2012/Win7 Pro/Win8 Pro (32bit, 64bit) (LÍNGUA MULTI)

4.71 MB [Download](#)

[VER MAIS](#)

Opinião

Garantia

A Samsung oferece 1 ano de garantia para defeitos de fabricação, a partir da data de compra.

[LEIA MAIS](#)

Assistência Técnica

Envie seu produto para reparo ou visite uma de nossas Assistências Técnicas Autorizadas.

[LEIA MAIS](#)

Acesso Remoto

Utilize nosso serviço gratuito de Acesso Remoto Samsung.

[CONTATO](#)

[↑](#)

Assim acolho as razões apresentadas pela Recorrente reconsiderando a decisão e julgo procedente o Recurso interposto, declarando canceladas a Aceitação da

Proposta, Habilitação e Adjudicação da empresa **MICROSENS S.A.**

Desta forma, procederemos a volta de fase para aceitação da proposta de preços da empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI** e respectiva habilitação.

Palmas-TO, 29 de maio de 2017.



Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro